

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

REFERENTE A CARTA CONTRATO Nº 047/2022-SESAN/PMA

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente a **CARTA CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 047/2022-SESAN/PMA**, que entre si celebram a Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura e a empresa **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA - ABRADESA**, CNPJ Nº **08.334.396/0001-57**, tendo por objeto **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRABALHO SOCIAL PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES E ACOMPANHAMENTO DE FAMILIAS DAS ÁREAS ATINGIDAS PELA INTERVENÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E ELEMENTOS URBANÍSTICOS DA CANALIZAÇÃO DO IGARAPÉ MAGUARI-AÇÚ, NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA/PA”**, no valor de R\$ **82.265,00 (Oitenta e dois mil e duzentos e sessenta e cinco mil reais)**, com prazo de **VIGÊNCIA/EXECUÇÃO – A vigência contratual é de 05 (cinco) meses e o prazo para execução é de 04 (quatro) meses, a contar da data de sua assinatura**. Com base, nas regras insculpida pela(s) Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda que o presente Contrato **encontra-se:**

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Contrato, supracitado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução do referido contrato, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Desta forma ante o exposto, se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente à consideração e ou deliberação superior do Ordenador de Despesa para serem adotadas as demais providencias legais.

Ananindeua-PA, 12 de julho de 2022.